Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

L E I Nº 156/94.

Súmula:- Altera a redação da alínea "e" do Art. 1º da Lei nº 035/84, que cria o "Projeto Padrão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A alínea "e" do Art. 1º da Lei nº 035/84, de 25 de Outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Prefeitura Municipal baseada no Ato nº 032/81, do CREA-PR., criará por diploma legal, o benefício da execução de moradia econômica "PROJETO PADRÃO DE PREFEITURA", que, para estar ao abrigo da Lei, deverá ter Projeto Arquitetônico, objeto de ART e a sua concessão deverá obedecer ao seguinte:

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ter área de construção igual ou inferior à 70,00 m^2 (setenta metros quadrados), incluindo as dependências;
f) ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Estado do Paraná, em 09 de Junho de 1.994.

PUBLICADO
EM. 16/06/94
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 5

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL